

Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre o consumo de Opioides e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre o consumo de Opioides.

Artigo 2º - Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

III - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.